



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0337/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Voto de vista: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo que "Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula de ensino médio da rede pública e privada estadual de ensino".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/4) e, em seguida, foi remetida à Comissão de Finaças e Tributação, momento em que foi aprovado requerimento de diligências.

Em seguida, o projeto recebeu emenda substitutiva global da própria autora (evento 8).

Em face da emenda apresentada, a Comissão de Finaças e Tributação (eventos 9 e 10), aprovou o projeto com sua nova redação.

Ao aportar na Comissão de Direitos Humanos e Família, a proposta recebeu parecer favorável do seu relator (evento 12), momento em que este deputado solicitou vista da matéria.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da norma regimental.

A emenda apresentada pela autora mantém a obrigatoriedade de instalação de câmara no interior de salas de aula da rede pública de ensino, o que motiva o pedido de vista deste deputado, pelas seguintes razões:

1 - O uso de câmeras nas salas de aula pode gerar efeitos dissuasivos e de autocensura:

1.2- A presença constante de câmeras implica em um controle permanente, o que pode gerar insegurança, ansiedade, autocensura - não apenas dos professores, mas também de estudantes -, dificultando debates, questionamentos e a livre expressão de concepções, convicções e conteúdos. Esse cenário é incompatível com a concepção democrática da escola, que deve ser espaço de pluralidade, crítica e autonomia intelectual;

1.3 - A pretensa lei é vaga quanto à destinação, controle, acesso e armazenamento das imagens, o que amplia os riscos de uso indevido, de vigilância abusiva ou de violação da intimidade, da imagem e da dignidade de docentes e alunos.

2 - Contexto de violência contra educadores exige políticas estruturais — e não vigilância em sala de aula:

2.1 - Há, de fato, um grave problema de violência contra profissionais da educação no Brasil e em Santa Catarina. Segundo dados divulgados em 2025, o Sinte/SC relatou 6.846 casos de violência contra professores da rede pública estadual, com média de 44 ocorrências por dia letivo; [1]

2.2 - No entanto, essa violência abrange não apenas agressões físicas, mas também ameaças, assédio moral, discriminações e perseguições ideológicas - fenômenos estruturais que não se resolvem com a instalação de câmeras na sala de aula. Como alertado por estudiosos e pelo Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es (ONVE), a adoção de medidas punitivas e de vigilância institucionalizada tende a agravar o clima de medo e cerceamento, reforçando a vulnerabilidade dos professores e inibindo a liberdade pedagógica; [2]

2.3 - A pesquisa nacional do ONVE, divulgada em 2025, aponta que 93% dos educadores já sofreram ou presenciaram atos de censura desde 2010, evidenciando que a “violência contra docentes” no Brasil se dá sobretudo no plano simbólico e ideológico - ou seja, nas restrições à liberdade de ensinar, no assédio e na perseguição institucionalizada;

2.4 - Diante dessa realidade, urge a formulação de políticas de proteção efetiva - com suporte institucional, acompanhamento psicológico e jurídico, valorização salarial, formação continuada, diálogo social com a categoria - e não a adoção de vigilância permanente em salas de aula, que pode agravar as violências simbólicas e pedagógicas.

3 - Violação ao princípio da liberdade de cátedra e ao pluralismo pedagógico:

3.1 - A liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber está consagrada no art. 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre os princípios do ensino, a liberdade de cátedra e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

3.2 - O ambiente de sala de aula é, por sua natureza, um espaço de construção coletiva de conhecimento, de debate de ideias e de formação crítica. A presença permanente de câmeras pode inibir a livre expressão de docentes e estudantes - comprometendo a efetivação do pluralismo, a diversidade de concepções pedagógicas e a autonomia didática. O monitoramento contínuo cria um “clima de vigilância” que atinge a liberdade pedagógica. Essa preocupação é destacada em literatura especializada sobre a liberdade de cátedra.

3.3 - A iniciativa de instalar câmeras nas salas de aula, portanto, não pode ser tratada como mera questão de segurança física: ela altera profundamente a lógica do espaço escolar, conflitando com direitos constitucionais fundamentais.

4 - O Poder Judiciário catarinense considerou inconstitucional medida similar: em 17 de julho de 2025, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) declarou inconstitucional uma lei municipal que exigia câmeras de vigilância dentro de salas de aula e salas de professores. A decisão apontou que a norma constituía “restrição sensível” aos direitos à liberdade de ensinar e aprender, à privacidade e à preservação da imagem. O relator destacou que a justificativa de segurança — ainda

que relevante — não foi acompanhada de garantias concretas sobre uso, acesso e destinação das imagens, nem de critérios claros de preservação de dados, o que inviabiliza o juízo de proporcionalidade. O entendimento reforça que, embora câmeras nas áreas comuns (pátios, refeitórios etc.) possam eventualmente ser admitidas, o monitoramento dentro das salas de aula interfere diretamente na essência da atividade pedagógica, da liberdade de cátedra e da dignidade de docentes e estudantes. [3]

Por outro lado, importante concentrar esforços em medidas mais adequadas para enfrentar a violência contra educadores, dentre as quais:

I - Investimento em políticas estruturais de proteção aos docentes: formação continuada, acompanhamento psicológico e jurídico, apoio institucional e redes de acolhimento;

II - Fortalecimento de protocolos de segurança em espaços comuns escolares (portarias, entrada, pátios, refeitórios), onde há maior risco externo, sem invadir o interior da sala de aula;

III - Consulta e participação democrática da categoria docente (e da comunidade escolar) antes de qualquer proposta que interfira no cotidiano pedagógico;

IV - Promoção de debates públicos sobre as causas estruturais da violência e do assédio nas escolas - desigualdades sociais, precarização da carreira docente, discriminações ideológicas e de gênero, desvalorização institucional.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0337/2023, nos termos da emenda substitutiva global apresentada pela autora (evento 8).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Voto de vista

[1] <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2025/11/santa-catarina-registrou-quase-7-mil-casos-de-violencia-contraprofessores-em-2025/>

[2] <https://onveuff.com/wp-content/uploads/2025/11/Um-estudo-quantitativo-da-perseguiçao-a-educadores-no-Brasil-2025.pdf>

[3] [TJSC proíbe câmeras em salas de aula por violação à liberdade de ensinar e aprender - Imprensa - Poder Judiciário de Santa Catarina](#)

